SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 16/08/2021
Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PFS 1/2016** **Ementa:** Apresenta proposta, nos termos dos arts. 102-A e 102-B do Regimento Interno do Senado Federal, para que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal firmado com Delcídio do Amaral Gomez, com efeito erga omnes, vazado em todos os requisitos legais essenciais (formais e essenciais), assim entendido pelo Ministério Público Federal (Nº 22854/2016-GTLJ/PGR), no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 - BELO MONTE, da Homologação. **Autoria:** Senador Davi Alcolumbre [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Fabiano Contarato	Pela admissibilidade e aprovação da proposta	A PFS 1/2016 pretende que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal firmado com Delcídio do Amaral Gomez, no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 - BELO MONTE, da Homologação, que indica a existência de propina na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Para a execução da proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades da comissão: a) solicitar ao Tribunal de Contas da União cópia integral do processo TC 017.053/2015-3, bem como de eventuais processos pertinentes à apuração de irregularidades no leilão e na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte; b) solicitar ao Ministério Público Federal informações sobre os ilícitos identificados no leilão e na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, objeto da 49ª Fase da Operação Lava Jato; c) realizar diligências que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos; d) realizar audiências públicas, caso haja necessidade; e) apresentar, discutir e votar o relatório final desta proposta de fiscalização e controle.
2	**PFS 2/2017** **Ementa:** Com base nos arts 102-A e 102-B, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é apresentada Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e	Senador Fabiano Contarato	Pela admissibilidade e aprovação da proposta	A proposta de fiscalização tem por objetivo investigar o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da exigência legal de publicação de relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro. Para a execução da proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades da comissão: a) solicitar ao Tribunal de Contas da União que promova

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Defesa do Consumidor (CTFC) , para apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro. **Autoria:** Senador Romário [tramitação] **Não Terminativo**			auditoria (ou outro instrumento de fiscalização porventura mais adequado) para apurar, junto à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, o não cumprimento da publicação do referido relatório de acompanhamento; b) realizar diligências que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos; c) realizar audiências públicas, caso haja necessidade; e d) apresentar, discutir e votar o relatório final desta proposta de fiscalização e controle.
3	**PFS 4/2019** **Ementa:** Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresento a presente Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), destinada a apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), relação entre as recentes mudanças na condução das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento e o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia. A análise deverá incluir a efetividade de programas, ações, projetos e estrutura de governança afetos a essas políticas, com ênfase no ano de 2019, e concluir sobre eventual responsabilidade por ação ou omissão da atual gestão do Ministério do Meio Ambiente. **Autoria:** Comissão de Meio Ambiente (CMA) [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Randolfe Rodrigues	Pela admissibilidade e aprovação da proposta	A proposta de fiscalização visa a apurar a relação entre as recentes mudanças na condução das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento e o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia, sobretudo para se analisar a efetividade de programas, ações, projetos e estrutura de governança afetos às políticas climáticas, com ênfase no ano de 2019, e concluir sobre eventual responsabilidade por ação ou omissão da atual gestão do Ministério do Meio Ambiente.
4	**PL 4317/2019** **Ementa:** Altera a Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, para aprimorar as formas de resolução de demandas dos usuários de serviço público **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Reguffe	Pela aprovação com duas emendas	O projeto faz alterações na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, para prever que: a) no caso de relação de consumo, seja obrigatória a adesão do prestador particular de serviço público ao sistema alternativo de solução de conflitos na forma de *site* na *internet* mantido pelo Poder Executivo federal; b) na hipótese de não ser atendida a solicitação do consumidor na forma descrita anteriormente, em prazo fixado em regulamento, deve ela ser encaminhada para os órgãos ou entidades competentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC); c) as ouvidorias devem se integrar em rede nacional sob coordenação do Poder Executivo federal, mediante sistema informatizado para recebimento e resolução de manifestações; d) se não for atendida a solicitação do usuário em prazo fixado no regulamento e em se tratando de relação de consumo, deve ela ser encaminhada aos órgãos ou entidades competentes do SNDC.

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				O relator apresenta duas emendas, para fazer ajustes de técnica legislativa e agrupar dois dispositivos, explicitando que a referida lei será aplicada subsidiariamente aos serviços públicos prestados por particular. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.
5	**PL 5325/2019** **Ementa:** Altera a Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. **Autoria:** Senador Zequinha Marinho [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Jorginho Mello	Pela aprovação com uma emenda	O projeto pretende alterar a Lei 9.427/1996, para vedar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a inclusão, ainda que parcial, nas tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, das chamadas perdas não técnicas – tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição etc. –, sejam tais tarifas destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição ou a comercialização de energia elétrica. O relator apresenta emenda para disciplinar o procedimento conhecido como "recuperação de receita", com vistas a combater perdas. A emenda acrescenta diversos dispositivos à Lei 9.427/1996, a fim de, entre outras medidas: a) eliminar a possibilidade de cobrança pela emissão da segunda via da fatura de energia elétrica, além de explicitar quais serviços as distribuidoras de energia elétrica podem cobrar; b) que as empresas informem previamente ao consumidor, por escrito, os detalhes da cobrança a ser feita – a título de acúmulo de consumo –, dando-lhe a opção de parcelar o pagamento dentro de sua realidade econômica; c) em caso de problemas de medição, que as distribuidoras utilizem o fator de correção determinado por meio de avaliação técnica em laboratório ou comprovem fundamentadamente a impossibilidade de aplicação desse, ao invés de optarem pela cobrança por estimativa; d) que sejam utilizados como parâmetros os valores mínimos de consumo observados; e) propor parâmetros para a cobrança de débitos pretéritos em decorrência de problemas de medição, tais como a capacidade econômica do consumidor e teto para o valor da entrada e da parcela; f) coibir a ação de condicionar a prestação do serviço essencial de distribuição de energia elétrica à quitação de débitos pretéritos; g) eliminar as possibilidades de as distribuidoras de energia elétrica negarem a prestação do serviço para uma unidade consumidora cujo antigo titular está inadimplente, e de um terceiro, não autorizado pelo consumidor, assinar o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI); h) tornar obrigatória a perícia técnica para comprovar eventual irregularidade na medição, sempre que o problema ocorrer no equipamento de medição ou que for caracterizado antes dessa; i) diante de recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, que o documento seja enviado em até 15 dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento; e j) que apenas o inadimplemento dos últimos três meses antes da constatação de suposta fraude na medição permita, com prévio aviso, o corte do fornecimento de energia elétrica. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.
6	**PLP 6/2020** **Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares. **Autoria:** Senadora Leila Barros	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	A proposição trata da autorização para que os estados, o Distrito Federal e os municípios reprogramem saldos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores decorrentes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), independentemente do motivo desses repasses, mantidos nos seus respectivos fundos de assistência social. O projeto também determina que os saldos financeiros decorrentes da transposição e da transferência deverão ser aplicados unicamente na realização de ações para o atendimento da população de rua, reorganização dos Centros de Referência de Assistência Social e ampliação

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] **Não Terminativo**			do cadastramento social, elencando requisitos a serem cumpridos pelos entes subnacionais, que deverão comprovar a execução orçamentária no respectivo Relatório Anual de Gestão. Por fim, propõe que os valores advindos da transposição e da transferência de saldos financeiros não serão considerados como parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Cidadania. - O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.
7	**PL 1750/2019** **Ementa:** Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, no caso de fornecimento de produto durável, o início da contagem do prazo decadencial para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, será dado após o término do período de garantia contratual. **Autoria:** Senador Rogério Carvalho [tramitação] **Terminativo**	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto dá nova redação a dispositivo do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que a contagem do prazo decadencial para reclamar de vício aparente ou de fácil constatação, nas hipóteses de produtos duráveis, seja iniciada apenas após o término do período de garantia contratual. Foi apresentado substitutivo para conferir maior precisão ao texto normativo, uma vez que a redação constante da proposta pode suscitar dúvidas quanto a contagem de prazos para produtos duráveis aos quais não tenha sido conferida garantia contratual, além de não contemplar expressamente a garantia contratual que também pode ser oferecida à prestação de serviços. - O relatório foi lido na reunião de 08/10/2019.
8	**PL 3183/2019** **Ementa:** Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). **Autoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] **Terminativo**	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 09/08/2021
9	**PL 3614/2019** **Ementa:** Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha [tramitação] **Terminativo**	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. - O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA